

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2056

SERV.

0004

FOLHA

0189

PROT.

4658

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA

HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma abaixo:**

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e onze (27/10/2011), Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **JULIO MARIA MARTINS BORGES**, brasileiro, economista, separado(a) consensualmente, C.I. 6.312.883 SSP/SP, CPF 002.191.931-34, residente e domiciliado(a) à rua Manoel da Nobrega, nº 211, Apartº 62, Paraíso, São Paulo/SP, neste ato representado(a) por seu(sua) procurador(a) **JOSÉ HUMBERTO MARTINS BORGES**, brasileiro, representante comercial, casado(a), CPF 095.225.901-00, C.I. 3113285 - 601160 SSP/GO, residente e domiciliado(a) à Rua R-3A, numero 51A, Setor Oeste, Goiânia/GO, conforme procuração lavrada no 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro 2947, fls. 43, em 20/10/2011, que fica arquivada nestas Notas; e, de outro lado, como outorgado (s) comprador(es), **JOAO BATISTA LIMA E SILVA**, brasileiro, empresário, C.I. 1692614 SSP/GO, 2ª via, CPF 433.960.461-53, casado(a) com **GRACIETE SILVA DE ALMEIDA LIMA** sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua Roma, quadra 1, lote 10, apartamento 601, bloco-torre 1, Condomínio Ambar, Residencial Eldorado, Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer duvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **um lote de terras para construção urbana de número oito (08), da quadra doze (12), sito a rua Exp. Aleixo Marques Chaveiro, no "JARDIM MARQUES DE ABREU"**, nesta Capital, com a área de 375,00 m², medindo: 12,50 metros de frente; 12,50 pela linha de fundos, dividindo com o lote 13; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com os lotes 09 e 11; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07, havido conforme Carta de Sentença expedida em 18/05/2006, extraída dos Autos de número 583.02.2006.115829-3 C.1149, de Separação Consensual, julgado por sentença pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro e Ibirapuera, da Comarca de São Paulo/SP, Dr. Nelson Paschoal Biazzi Júnior, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número **R2-120.613**, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se da(ao) por pago(s) e satisfeito(s) dando

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

LIVRO

2056

SERV.

0004

FOLHA

0190

PROT.

4658

Data

Assinatura

ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obriqando-se em todo o tempo, como se obriqa(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teôr, tal qual se acha rediqida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exiqidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986,

Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração.

Certidão Federal - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Nome: JULIO MARIA MARTINS BORGES; CPF: 002.191.931-34; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exiqibilidade suspensão, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 09:07:52 do dia 26/10/2011 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/04/2012. Código de controle da certidão: BBAE.9ADB.1B88.CEB7; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA - NR. CERTIDÃO: Nº 6492862; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-MF: VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO 002.191.931-34; DESPACHO: NAO CONSTA DÉBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1,

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2056

SERV.

0004

FOLHA

0191

PROT.

4658

Data

Assinatura

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.567.353.660; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI- SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 OUTUBRO DE 2011 HORA: 9:6:58:1, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) número (s) 345.042.0248-1. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Escrevente Autorizado(a) que a digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Taxa Judiciária: R\$ 25,63, Emolumentos R\$ 56,32, Tx

FUNDESP

(Lei 14376) R\$ 56,32.

p.p. JULIO MARIA MARTINS BORGES

JOÃO BATISTA LIMA E SILVA

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião

Bel. Anivaldo Batista Ferreira

Esc. Aut.

anivaldo1@hotmail.com

